



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E



FREGUESIA DE ULME
"Manutenções permanentes, Limpeza de Ribeiras e Desmatação"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE ULME, pessoa coletiva n.º 501 290 842, com sede na Rua Viriato Cabreira n.º 21, 2140-383 Ulme, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 770 284, com endereço de *email* geral@freguesiadeulme.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta, Mário João Amaro Ferreira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 22/12/2017 e Assembleia de Freguesia de 29/12/2017, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta de Freguesia de Ulme, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª
Objeto

Considerando a necessidade de manutenção contínua e conservação dos espaços públicos, celebra-se o presente Contrato Interadministrativo entre o Município da Chamusca e a Junta de Freguesia de Ulme, de modo a intervir nas seguintes áreas:

Ação	Local	Dimensão (m)	Valor
Ceifas	EM574	17750	3.550,00 €
	EM577	2000	400,00 €
	EM1373	9700	1.940,00 €

Sub-Total **5.890,00 €**

Limpeza de linhas de água	Vale do Junco	548	1.644,00 €
	Covas Fundas	115	345,00 €

Sub-Total **1.989,00 €**

Ação	Local	Dimensão (ha)	Valor
Limpeza de Terrenos	ZAE Ulme	15	1500 €

Total **9.379,00€**

Capítulo II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª
Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª
Afetação dos Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia.
2. O valor global do presente contrato Interadministrativo é de **9.379,00 € (nove mil, trezentos e setenta e nove euros)**.

Cláusula 4ª
Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos serão suportados pelos visados.

Cláusula 4ª
Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido desde 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo renovável automaticamente, com limite de 3 renovações, se outras causas de cessação, legalmente previstas não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução dos trabalhos.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a acautelar a vida e a segurança do relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos.

Cláusula 6ª
Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Cláusula 10ª
Prazo de Execução

Os trabalhos de ceifas e limpeza de terrenos previstos na cláusula 1ª deverão ser executados pelo menos uma vez, entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano.

Cláusula 11ª
Largura dos trabalhos

As ceifas, incluindo as respetivas limpezas, serão executadas obrigatoriamente em toda a largura disponível desde a berma, inclusive, até ao início do talude, acrescida de uma largura de 3 metros medida ao longo do talude.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 13ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

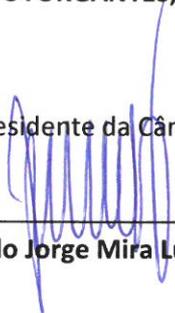
Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 29641 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e um), referente ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 23 dias do mês de janeiro de 2018

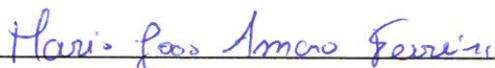
OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Ulme



(Mário João Amaro Ferreira)



ANEXO I

Serviços a prestar no BALCÃO DO MUNICÍPIO

Apresentação de requerimentos de:

- Licença Especial de Ruído;
- Licenciamento de recinto itinerante/improvisado;
- Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva (organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre);
- Licenciamento do exercício da atividade de realização de divertimentos públicos (organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre);
- Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- Licenciamento de realização de fogueiras e queimadas;
- Limpeza de Fossas;
- Operações urbanísticas/Benefícios fiscais;
- Autorização de obras e trabalhos no espaço público;
- Pedido de renovação/Licença Especial;
- Apresentação dos projetos de especialidade de obras de edificação;
- Junção de elementos;
- Prorrogação de prazos;
- Participação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos;
- Ocupação da via pública por motivo de obra;
- Autorização da utilização/Alteração da Utilização;

- Emissão de Alvará de Licença/ Autorização;
- Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;
- Instalação de Armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis;
- Informação prévia para a execução de Operações Urbanísticas;
- Operações Urbanísticas sujeitas a licença;
- Emissão de certidões;
- Averbamento;
- Petições diversas;
- Reclamações;
- Pagamento de serviços.

Chamusca, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018

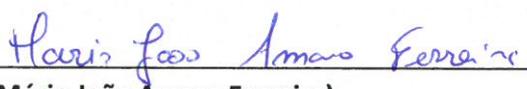
OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Ulme



(Mário João Amaro Ferreira)